



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

## MENSAGEM N° 050/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº \_\_\_\_\_  
Data 29 11 22

Bryan C. de Souza  
Protocolista

**Santa Leopoldina/ES, 25 de Novembro de 2022.**

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo. Excelentíssimo Senhor Presidente, Por meio deste, venho a essa Casa Legislativa apresentar o Projeto de Lei N° XXX/2021 em anexo, que objetiva dar nova denominação a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, passando a mesma a ser denominada de "Secretaria Municipal de Assistência Social".

É importante entendermos que Assistência Social e Ação Social são diferentes em sua execução, daí a necessidade de denominar corretamente o serviço que é executado. A ASSISTÊNCIA SOCIAL é uma Política que tem como fundamento legal a Constituição Federal Brasileira (1988), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), além de normas, portarias, decretos, entre outros dispositivos. Assim, devemos entender que a Assistência Social é uma política pública, direito do cidadão que dela necessitar e um dever do Estado. E por meio das ações da Assistência Social é possível garantir ao cidadão o acesso a seus direitos sociais, e atender as contingências sociais de forma continuada. Já a AÇÃO SOCIAL é todo evento realizado que visa o bem-estar do próximo, sem fins lucrativos, sendo um trabalho voluntário é nominado Ação Social. Todo cidadão, individual ou coletivamente, pratica a ação social quando, intencionalmente ou não, presta uma assistência a outro em um momento de necessidade deste. Não há leis, portarias ou decretos que normatizam a ação social ou assegurem que ela é um direito de todo cidadão e dever dos governos. Ação social é uma prática voluntária, esporádica, objetiva e finita, que tem sua execução aberta a quem deseja fazê-la.

Entendendo isso, denominar a Assistência Social como Ação Social é retroceder o entendimento e conquista dos direitos ao longo dos anos, limitando suas ações e, ao mesmo tempo, abrindo interpretações que distorcem seus princípios verdadeiros. Sendo assim, resta claro a necessidade da presente na medida, razão pela qual solicito dos Nobres Edis imprescindível apoio e colaboração no que diz respeito à sua pronta aprovação. Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Legislativa, reafirmo, na oportunidade, elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**ROMERO LUÍZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

A consideração dos senhores Edis.

No projeto de Lei proposto, visa dà nova denominação a Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social, passando a mesma a ser denominada de "Secretaria Municipal de Assistência Social". É importante entendermos que Assistência Social e Ação Social são diferentes em sua execução.

A ASSISTÊNCIA SOCIAL é uma Política que tem como fundamento legal a Constituição Federal Brasileira (1988), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (1993), além de normas, portarias, decretos, entre outros dispositivos. Assim, devemos entender que a Assistência Social é uma política pública, direito do cidadão que dela necessitar e um dever do Estado. E por meio das ações da Assistência Social é possível garantir ao cidadão o acesso a seus direitos sociais e atender as contingências sociais de forma continuada.

Já AÇÃO SOCIAL é todo evento realizado que visa o bem-estar do próximo, sem fins lucrativos, sendo um trabalho voluntário é nominado Ação Social. Todo cidadão, individual ou coletivamente, pratica a ação social quando, intencionalmente ou não, presta uma assistência a outro em um momento de necessidade deste. Não há leis, portarias ou decretos que normatizam a ação social ou assegurem que ela é um direito de todo cidadão e dever dos governos. Ação social é uma prática voluntária, esporádica, objetiva e finita, que tem sua execução aberta a quem deseja fazê-la.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

Entendendo isso, denominar a Assistência Social como Ação Social é retroceder o entendimento e conquista dos direitos, limitando suas ações e, ao mesmo tempo, abrindo interpretações que distorcem seus princípios verdadeiros.

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI N° 061 /2022.

Câmara Municipal de  
Santa Leopoldina

APROVADO

em 07/05/22

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
E AÇÃO SOCIAL PARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterada a nomenclatura da "Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento e Ação", passando a ser denominada "Secretaria Municipal de Assistência Social".

**Parágrafo único:** A Administração Pública Municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

**Art. 2º** - Compete à "SEMAS" formular, coordenar, planejar, articular e executar a Política de Assistência Social no município, a qual provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 3º** - A alteração de denominação promovida pela presente lei aplica - se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Administração

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Santa Leopoldina, 25 de novembro de 2022.**

  
**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**Prefeito Municipal**